



PALM, CAMBÃO & ASSOCIADO

S.F.C.C.

*João
Bogério
JA*

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Oliveira de Frades
Abel Joaquim Tavares Dias
Largo Dr Joaquim de Almeida
3680-111 Oliveira de Frades

Porto, 15 de abril de 2016

Exmo. Senhor

Com vista a dar cumprimento disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, junto enviamos a Certificação Legal das Contas e o Relatório e o Parecer do auditor externo, relativos ao Relatório de gestão e contas do exercício findo a 31 de dezembro 2015, do Município de Oliveira de Frades.

Com os melhores cumprimentos

PALM, CAMBÃO & ASSOCIADO, SROC, LDA
Representada por


Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Cambão ROC n.º 686

**C/C: Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades
Dr Luis Manuel Martins de Vasconcelos**



PALM, CAMBÃO & ASSOCIADO

SROCC

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Oliveira de Frades**, as quais compreendem o Balanço em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, (que evidencia um total de 54.295.356 euros e um total de fundos próprios de 35.595.070 euros, incluindo um resultado líquido de 584.549 euros), a Demonstração dos resultados e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 13.479.450 euros de despesa paga e um total de 13.524.922 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto à limitação descritas nos parágrafos nº. 7 e 8 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara Municipal, utilizadas na sua preparação;
- a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



PALM, CAMBÃO & ASSOCIADO

SROC

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Eduardo'.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

7. O Município possui mapas de inventário dos bens móveis e imóveis, elaborados de acordo com o previsto, na Portaria 671/2000, de 17 de abril. Relativamente aos bens imóveis, não está assegurado de forma inequívoca que estes se encontrem reconhecidos na sua totalidade e pelos valores adequados bem como o registo da titularidade na respetiva conservatória. Assim, não nos é possível aferir sobre a razoabilidade dos montantes incluídos nas várias rubricas do imobilizado (bens de domínio público e imobilizado corpóreo que ascendem, respetivamente, a 22.715.713 euros e 22.526.352 euros), e por consequência das correspondentes amortizações e dos proveitos diferidos associados aos subsídios ao investimento.

8. A resposta obtida junto dos advogados do Município, não quantifica os montantes dos processos judiciais. Assim, não nos é possível assegurar que as provisões constituídas para processos judiciais em curso são adequadas e estão corretamente divulgadas as eventuais responsabilidades e contingências.

Opinião

9. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse as limitações descritas nos parágrafos nº. 7 e 8 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Oliveira de Frades**, em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o sector da Autarquias Locais em Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais

10. É também nossa opinião, que a informação constante do Relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Porto, 15 de abril de 2016

PALM, CAMBÃO & ASSOCIADO, SROC, Lda

Representada por:

Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Cambão - ROC N.º 686



PALM, CAMBÃO & ASSOCIADO

SROC

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO

Senhores Membros da
Assembleia Municipal

Nos termos da lei e do mandato que nos conferiram, vimos submeter a V. Exas. o relatório sobre a atividade fiscalizadora desenvolvida e dar parecer sobre a Execução orçamental, o Relatório de gestão e as Demonstrações financeiras, do **Município de Oliveira de Frades**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, dando, assim, cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

1. No decurso do exercício acompanhámos, com a periodicidade e a extensão considerada adequada, a atividade desenvolvida. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação. Vigiámos também pela observância da lei e dos regulamentos.
2. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado emitimos, nesta data, a respetiva Certificação Legal das Contas.
3. No âmbito das nossas funções verificámos que:
 - a) o Balanço, a Demonstração dos resultados e o correspondente Anexo e os Mapas de execução orçamental, complementados com o teor da Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira do Município e dos seus resultados;
 - b) as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados são adequados;
 - c) o Relatório de gestão é suficientemente esclarecedor da evolução da gestão nos diferentes sectores de atividade do Município, evidenciando os aspetos mais significativos; e
 - d) a proposta de aplicação de resultados está em conformidade com as disposições legais.
4. Face ao exposto, e tendo em consideração o teor da Certificação Legal das Contas, somos do parecer que o Relatório de gestão e as Contas estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, pelo que poderão ser apreciadas.

Porto, 15 de abril de 2016

O AUDITOR EXTERNO

PALM, CAMBÃO & ASSOCIADO, SROC, Lda

Representada por:

Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Cambão - ROC N.º 686